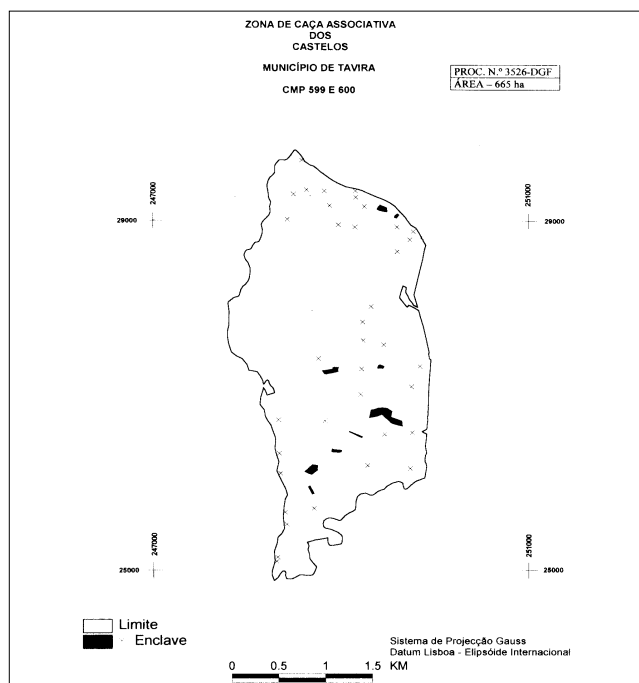


telos, com o número de pessoa colectiva 506535835 e sede em Castelos, Conceição, 8800 Tavira, a zona de caça associativa dos Castelos (processo n.º 3526-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Conceição, município de Tavira, com a área de 665 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 31/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 468/97, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação de Castelhanos e Laborato a zona de caça associativa de Castelhanos e Laborato (processo n.º 1752-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 1385,4510 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 41,09 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 277-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

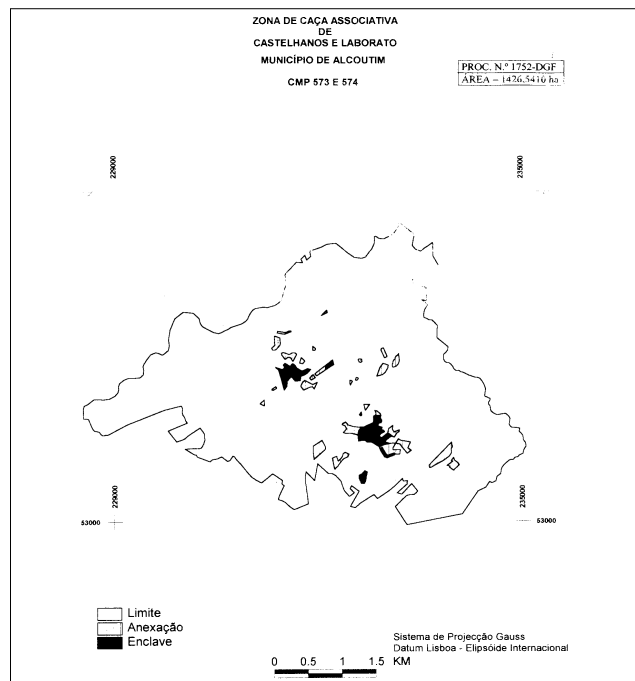
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 468/97, de 11 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim, com a área de 41,09 ha, ficando a mesma

com a área total de 1426,5410 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 32/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 322/2001, de 2 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Giesteira a zona de caça associativa da Giesteira (processo n.º 2512-DGF), situada no município de Évora, com uma área de 722,8743 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 226,1801 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

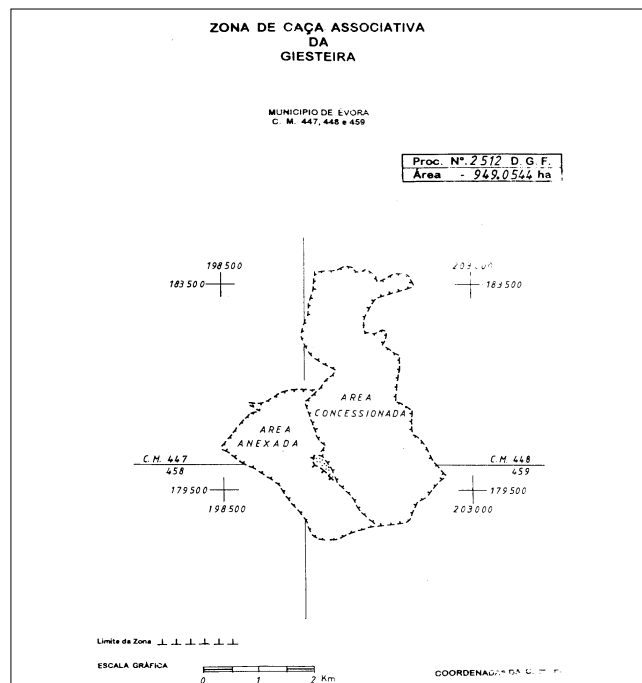
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 322/2001, de 2 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Sebastião da Giesteira, município de Évora, com a área de 226,1801 ha, ficando a mesma com a área total de 949,0544 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 33/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 805/2001, de 25 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça Chada de Alcoutim a zona de caça associativa de Chada de Giões (processo n.º 2639-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 390,7690 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 123,3775 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

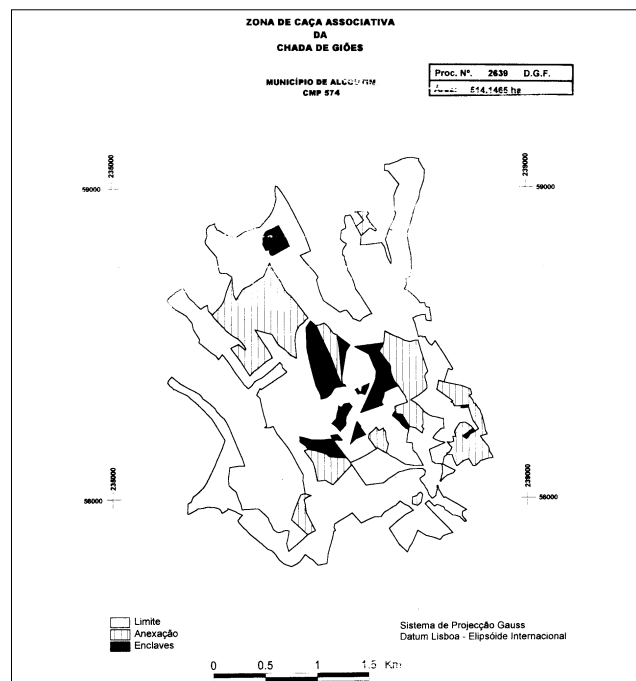
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 805/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Giões, município de Alcoutim, com a área de 123,3775 ha, ficando a mesma com a área total de 514,1465 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do

n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 34/2004

de 12 de Janeiro

Pela Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Belmonte, processo n.º 3063-DGF, situada no município de Belmonte, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Belmonte.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Maçainhas, Belmonte, Colmeal da Torre e Caria, município de Belmonte, com a área de 2576,16 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 966/2002, de 5 de Agosto, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Dezembro de 2003.